



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2022 – CGR

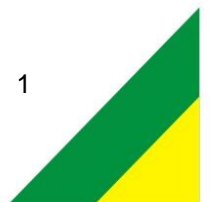
Altera as disposições da Resolução Normativa nº001/2019, do Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia – AR, que tratam dos formatos e meios de disponibilização da fatura ao usuário.

O Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, no uso de suas atribuições legais, e dotado de poderes para analisar, aprovar propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços, inclusive a fixação das penalidades e valores das multas, conforme o que dispõe o art. 8º, III, da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e art. 13, III do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art. 8º, VIII, da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e art. 13, VIII, do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016, que atribui ao Conselho de Gestão e Regulação – CGR a competência para deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – AR;

Considerando que o art. 15-A da Lei 9.787, de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917, de 26 de setembro de 2016, define que a entidade reguladora do Serviço Público de Saneamento do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia – AR;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, e o art. 8º do Decreto nº 2.421, de 02 de setembro de 2016, definem em seu *caput* a competência da Agência de Regulação de Goiânia – AR, e dispõem em seu inciso XI, como sendo cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular, controlar





e fiscalizar a prestação desses serviços e as metas estabelecidas, por meio de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;

Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que institui o Marco Regulatório da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, em sua reunião realizada no dia **XX** de **XX** de **XX**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 2º o inciso LI com a seguinte redação:

(...)

LI – fatura: documento comercial de cobrança emitido pelo prestador de serviços por meio impresso e/ou digital onde é apresentado o valor monetário mensal total que deve ser pago pelo usuário ao prestador de serviços em função da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário.

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 89 os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

§ 1º. Desde que autorizado pelo usuário, em Termo de Adesão a ser homologado pela Agência de Regulação de Goiânia, a fatura poderá ser disponibilizada por meio eletrônico.

§ 2º. O Termo de Adesão que trata o parágrafo anterior deve possuir informações claras de como o usuário deve aderir e cancelar o recebimento de fatura por meio eletrônico.



Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Conselheiro Presidente

